



Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 089/19/PJ/DER-RO, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 176 - SUL - APRUSUL, NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP, órgão de natureza instrumental, criada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 1.060, DE 21 DE MAIO DE 2020, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, curvo III, 5º Andar Porto Velho, RO CEP 76801470. Inscrita no CNPJ sob o Nº 04.285.920/0001-54, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **ERASMO MEIRELES E SÁ**, inscrito no CPF/MF sob nº 76950956720, nos termos do Decreto de 26 de Maio de 2020.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 176 - SUL - APRUSUL, NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.650.712/0001-46, com sede na Linha 176 - Sul, s/nº, zona rural, Rolim de Moura/RO, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **ELIAS REINHOLZ**, inscrito no RG nº 185.728 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 191.518.702-82, residente na Linha 176, Km 13, zona rural de Rolim de Moura, regularmente eleito e empossado como Presidente do Conselho Diretor.

Considerando o Despacho de encaminhamento do Despacho DER-GECOC (0012414758) o despacho da Procuradoria de Contratos e Convênios SEI ID nº 0012498004 favorável à ampliação de metas do Convênio nº 089/19/PJ/DER-RO, e o que mais consta no processo administrativo nº 0009.381808/2019-15 resolvem alterar o citado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Fica autorizada a ampliação de metas do Convênio nº 9468684, de acordo com a Memória de Cálculo (0012167197), ou seja, supressão de serviços do item 5.4 e 9.5 e acréscimo de serviço do item 6.2, 9.11 e 9.12. Vale destacar que tais serviços não diminuirão tão pouco aumentarão o valor inicial da obra, serão apenas feita troca de serviços.

Cláusula Segunda- Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas, naquilo que não conflitar com as disposições deste aditivo.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que constitui o documento no Livro Especial nº 01, de TACNV, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelos partícipes, dele

sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho, 16 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a)**, em 20/07/2020, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erasmio Meireles E Sá, Secretário(a)**, em 20/07/2020, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REINHOLZ, Usuário Externo**, em 21/07/2020, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012503781** e o código CRC **A7B8D2C3**.